

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069466/2010

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.006323/2010-01

**DATA DO PROTOCOLO:** 16/12/2010

SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC, CNPJ n. 80.460.785/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TIAGO DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NAURO JOSE VELHO;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, CNPJ n. 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIO CESAR SILVA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC, CNPJ n. 80.673.122/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS COUTINHO;

E

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.052.191/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADEMIR HESSMANN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Administradores, dos Técnicos Industriais, dos Técnicos Agrícolas e Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A Empresa reajustará os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo em 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), a partir de 1º de maio de 2010, incidindo sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2010 incorporados a partir da folha salarial de maio de 2010.

#### **Parágrafo primeiro**

O pagamento dos valores correspondentes aos meses de maio a setembro, será feito em uma única parcela, na folha de pagamento do mês de outubro de 2010, na forma de abono.

#### **Parágrafo Segundo**

A reposição salarial incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal concedida no Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 e 2009/2010.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A Empresa, desde que o empregado requeira até 15 (quinze) dias antes, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

#### **Parágrafo Único**

Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que laborar entre 22:00h (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, a Empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE**

A Empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2010, aos empregados pertencentes às categorias profissionais dos médicos veterinários, agrônomos, zootecnistas, engenheiros e químicos, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de 6 (seis) salários mínimos vigentes e as outras categorias de abrangência do presente acordo, os percentuais do adicional de insalubridade será sobre o valor de 1 (um) salário mínimo vigente, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais).

#### **Parágrafo Primeiro**

A empresa descontará do empregado o vale alimentação, nos seguintes casos:

- . licença sem remuneração;
- . licença médica após 120 dias;
- . licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- . cumprimento de suspensão disciplinar;
- . faltas injustificadas;
- . prisão preventiva.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE**

A empresa aumentará a partir do mês de janeiro de 2011 sua contribuição para o Plano de Saúde de 3% para 4% sobre o valor da folha de pagamento, incorporando esta nova redação no seu Regimento Interno.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADEQUAÇÃO NO AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

A empresa pagará, a partir de setembro de 2010, Auxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de Pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento que corresponde até 1 (um) menor salário mínimo estadual.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS (CRH)**

A empresa assume compromisso institucional mediante consulta e participação dos Membros dos Sindicatos **na elaboração de normas e procedimentos relacionados à política de gestão de recursos humanos.**

### **Assédio Moral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

A Empresa se compromete a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

### **Igualdade de Oportunidades**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO DE TRANSPORTE**

A empresa realizará, na vigência deste acordo, um estudo visando **padronizar o acesso a serviço de transporte** coletivo aos seus empregados.

### **Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS**

O empregado eleito para exercer cargos nas empresas terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEMBRO NA DIRETORIA E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**

É garantida nos termos do inciso II, do artigo 14, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, a participação de empregado na Diretoria e no Conselho de Administração da Empresa.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos sindicatos garantia de emprego pelo período de 14 (quatorze) meses, contados a partir de 13 de maio de 2011, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do sindicato da respectiva categoria.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer **acidente de trabalho** tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados na Empresa.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitada as exceções contidas nos Arts. 59 e 61 da CLT.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pela Chefia, serão compensadas com o gozo de descanso na proporção de 1h:00min (uma hora) trabalhada para 1h:20min (uma hora e 20 vinte minutos) de descanso, devendo o empregado requerer o gozo da folga, por conta da compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual, ao superior imediato, não podendo a Empresa negá-lo, sob pena de pagamento de horário elastecido nos percentuais estabelecidos na Cláusula 6ª.

#### **Parágrafo Primeiro**

A compensação de horas expressas no caput da cláusula supra deverá se dar, no máximo até 60 (sessenta) dias após a realização do elastecimento do horário, devendo a Empresa, caso o empregado não a solicite, determinar que o mesmo usufrua das folgas.

#### **Parágrafo Segundo**

Não havendo possibilidade de compensação no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização das horas trabalhadas além da jornada contratual, mediante exposição de motivos da chefia imediata deste, deverá a Empresa

pagá-las nos percentuais da Cláusula 6ª deste instrumento.

### **Parágrafo Terceiro**

A Empresa e o trabalhador poderão acordar mediante documento escrito para que o gozo da folga se dê até o mês de fevereiro do ano subsequente da realização das horas trabalhadas além da jornada contratual.

### **Parágrafo Quarto**

A empresa poderá estabelecer escala de revezamento, em regime de compensação de horas aos empregados que estiverem executando suas funções em atividades que requeiram trabalho ininterrupto.

## **Férias e Licenças**

### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

A Empresa concederá licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 ano, para o empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO**

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes.

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias) para a empregada, nos termos da legislação que normatiza a matéria.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ESPECIAL**

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

### **Parágrafo Primeiro**

A Empresa deverá atender o pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **Parágrafo Segundo**

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

### **Parágrafo Terceiro**

Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo anual.

### **Parágrafo Quarto**

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

### **Parágrafo Quinto**

O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado, no máximo, em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Além daquelas previstas em Lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por **5 (cinco) dias consecutivos**, imediatamente **seguintes ao falecimento** do cônjuge, companheiro(a), filhos(as), pais, irmão(a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

**Parágrafo Único:** Serão abonadas também as faltas do empregado para **acompanhamento de filhos e dependentes** que necessitam de tratamento médico ou consulta médica com limite de 10 (dez) dias por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A Empresa abonará as faltas do estudante, mediante comprovação, para **prestar provas e exames vestibulares**, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.



## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS**

No período de vigência deste Acordo, a empresa implementará Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, alocando recursos orçamentários para tal fim, com a participação dos sindicatos que subscrevem este Acordo.

#### **Parágrafo Único**

A Empresa, por meio da Diretoria de Gestão Institucional e Diretoria de Administração e Finanças desenvolverá campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Será liberado, no âmbito da EPAGRI e CIDASC, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como Dirigentes Sindicais obedecida a seguinte distribuição: SINDASPI, 04 (quatro) empregados em tempo integral; SINTEC-SC, 01 (um) empregado em tempo integral; SINTAGRI, 01 (um) empregado em tempo integral e 01 (um) empregado 02 (dois) dias por semana; SAESC, 01 (um) empregado 01 (um) dia por semana. Equivalente a 6,6 (seis virgula seis) Dirigentes Sindicais indicados pelos Sindicatos integrantes deste acordo.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES**

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para **participarem nas realizações de assembléias e reuniões sindicais**, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 6 (seis) dias por ano, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência, mínima, de 5 (cinco) dias úteis

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLÉIAS**

Fica assegurada a **livre frequência dos trabalhadores** das categorias aqui representadas, sem prejuízo da remuneração, **para participarem das assembléias**, devidamente convocadas, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com

antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO EM FOLHA**

A Empresa fica obrigada a **informar aos Sindicatos os descontos efetivados a favor destes**, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Empresa **descontará de todos os empregados** representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês subsequente à sua assinatura, a importância correspondente a **3 (três) dias da remuneração** mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial **para custeio da campanha salarial**, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/MTE nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira – CPF, homologado pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece o Parágrafo Primeiro, do Artigo 40, da Lei Complementar Nº 381, de 07 de maio de 2007.

##### **Parágrafo Primeiro**

Após análise, a homologação e publicação da Resolução aprovatória do presente instrumento deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua respectiva entrega no protocolo geral do Conselho de Política Financeira – CPF.

##### **Parágrafo Segundo**

Após a publicação da Resolução aprovatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado ao registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MORA E PENALIDADES**

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na Legislação que rege a matéria.

ANTONIO TIAGO DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC

NAURO JOSE VELHO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

MARIO CESAR SILVA  
Diretor  
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI

JOSE CARLOS COUTINHO  
Presidente  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC

LUIZ ADEMIR HESSMANN  
Presidente  
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA